

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 989/2021**  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao BISPO PAULO ORTENCIO FILHO. Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao BISPO PAULO ORTENCIO FILHO por relevantes serviços prestados à cidade do Recife. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2021. ROMERINHO JATOBA Presidente. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO.

**PORTARIA Nº 080/2021**  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o atestado da médica Dr.ª Thalita Iceri Lasmar - CRM n.º 29.817, RESOLVE: Conceder Licença-Maternidade, de 180 dias, à servidora comissionada **Daniella Rodrigues Machado de Lima, matrícula n.º 105.353-1**, lotada no Departamento de Comunicação Social, no período de 04 de agosto de 2021 a 30 de janeiro de 2022, através do atestado médico para gestante, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens integrais que percebe dos cofres da Câmara Municipal do Recife, na data de concessão. Publique-se e Cumpra-se. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 27 de agosto de 2021. JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE BARROS Diretor do Departamento de Administração.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021**  
**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa FK GRUPO S/A.**  
**OBJETO:** Fornecimento de mobiliário, especificamente, quanto a aquisição, incluída a montagem, de 53 (cinquenta e três) cadeiras. PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, tend como termo inicial o dia 19/08/2021 e final em 16/11/2021. PREÇO: R\$ 171.073,91 (cento e setenta e um mil e setenta e três reais e noventa e um centavos) VALOR TOTAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.4.4.90.52 RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 19.2021**  
O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula nº 103175-9, com efeitos a partir da publicação deste termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa FK GRUPO S.A, em 19/08/2021 na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**Ata Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**  
Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, foi realizada a reunião da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, desta Casa Legislativa, com a presença da Vereadora Ana Lúcia, Presidente; Vereadora Cida Pedrosa, Vice presidente; Vereador Hélio Guabiraba, Membro efetivo, assessores do nosso gabinete, da Vereadora Cida Pedrosa, Vereador Hélio Guabiraba, Vereador Renato Antunes, Vereadora Liana Cirne o e o técnico da Câmara Municipal do Recife para viabilizar esta reunião. Havendo número regimental, fez a leitura da Ata do dia três de agosto de dois mil e vinte e um que, sendo colocada em discussão, foi aprovada pela comissão. A Vereadora Cida Pedrosa, cumprimenta a todos os presentes e assessoria técnica, apresenta os projetos de sua relatoria: PLO nº 203/2021, do Vereador Marco Aurélio Filho, que inclui nos polos descentralizados de Carnaval do Município do Recife, o gênero "Brega", PLO nº 224/2021, da Vereadora Liana Cirne, que dispõe sobre erradicação da pobreza menstrual e institui a "Semana da Saúde e Higiene Menstrual e o dia da Dignidade Menstrual". A Presidente da CECTE, destaca a sensibilidade do Vereador Hélio Guabiraba, que sabe do nosso respeito e da grandeza do seu mandato, citou ações que se somam e institui uma semana muito importante. O senhor, Vereador Hélio Guabiraba, foi ouzado, é preciso quebrar tabus e preconceitos, as meninas precisam estar à vontade neste momento, como disse a nossa Vice-Prefeita Isabela de Roldão, significa que estamos aptas a reproduzir, neste período. A Vereadora Cida Pedrosa menciona que foi grande o ganho para as meninas desta cidade; nos somamos nesta luta. O Vereador Hélio Guabiraba ressalta que, sabemos da importância deste mandato e com certeza a senhora Presidente desta CECTE está sempre a favor da nossa cidade; PLO nº 229/2021, da Vereadora Michelle Collins que dispõe sobre a realização de seminário com foco na conscientização socioambiental na Rede de Ensino do Município do Recife e PLO nº 240/2021, da Vereadora Andreza de Romero, que toma obrigatória a inclusão de disciplinas que contenham noções de Educação Ambiental e de Crimes Ambientais nos cursos de formação da Guarda Municipal do Recife, que, sendo colocados em discussão, foram aprovados por esta CECTE. Dando sequência, o Vereador Hélio Guabiraba cumprimenta a todos os presentes e apresenta os pareceres de sua relatoria: PLO nº 188/2020, da Vereadora Natália de Menedu que altera a atual Rua Manoel Albuquerque Fernandes que passa a ser denominada "Rua Luis de França Costa Cabral", localizada no bairro da Mangueira, no Município do Recife. Apenas a troca para o nome anterior que a comunidade não utiliza e voltar o nome inicial e, PLO nº 235/2021, da Vereadora Cida Pedrosa, que institui a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para artistas individuais nos Ciclos Festivos dos Recife, com Emenda Modificativa da própria Vereadora, que colocados em discussão foram aprovados pela comissão. A Vereadora Ana Lúcia, apresenta os projetos de sua relatoria: PRES nº 23/2021, do Vereador Paulo Muniz, que Altera o Art. 222 e adiciona a Subseção II - A e Seção III do Capítulo IV da Resolução nº 2624/2016, do Regimento Interno, criar as Medalhas "Professor Nota 10" e "Aluno Nota 10", ele acrescenta esta honraria. Este prêmio será concedido por esta Casa Legislativa, que será para alunos e professores que se destacarem na Rede Pública Municipal do Recife, o PDL nº 18/2021, do Vereador Romerinho Jatobá, que concede Medalha de Mérito ao Jornalista Senhor Tiago Medeiros que, "tendo em vista o que diz o Regimento Interno, no seu Artigo 154, parágrafo III - "lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído antecipadamente em avulso, será ele de imediato submetido à discussão e votação", que sendo colocados em discussão, foram aprovados pela Comissão. A Vereadora Liana Cirne se fez presente à reunião desta CECTE, se pronuncia feliz por estar participando desta comissão, mesmo como suplente. Sucessivamente, a Vereadora Ana Lúcia, Presidente desta CECTE, convida a todos os presentes para o lançamento de Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública de Qualidade no Recife, amanhã, quarta-feira, dia onze de agosto. Parlamentares e educadores participarão do lançamento, por videoconferência. Imediatamente, a Vereadora Ana Lúcia fez a distribuição do projeto que ficou para relatoria da Vereadora Cida Pedrosa: PLO nº 272/2021, que foi solicitada a dispensa de prazo. Não havendo mais nenhum assunto a ser discutido, a Vereadora Ana Lúcia, Presidente desta CECTE, concluiu a reunião, agradecendo a todos os presentes por via remota, técnico da casa e todos os assessores dos gabinetes. Sem mais assuntos a serem tratados, eu, Shirley da Costa e Sírío, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariar ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de agosto de 2021. Vereadora Professora Ana Lúcia - Republicanos Presidente. Vereadora Cida Pedrosa (PCdoB) Vice-Presidente. Vereador Hélio Guabiraba - PSB Membro Efetivo. Vereador Jairo Brito - PT Suplente. Vereador Waldomiro Amorim - SDD Suplente.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2021.**  
Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na composição da merenda escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino do Recife. Art. 1º Fica determinada a inclusão do percentual de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de alimentos orgânicos na composição da merenda escolar distribuída na Rede Municipal de Ensino do Recife. Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetivação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021 MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

**JUSTIFICATIVA**  
A Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de estimular a inclusão de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de alimentos orgânicos na composição da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Recife. Buscamos, portanto, incentivar hábitos mais saudáveis no ambiente escolar, por meio de uma alimentação natural e livre de agrotóxicos. A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Programa 1.207 - SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, da Secretaria de Educação, no Projeto 1401.12.306.1.207.2.127 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que atualmente dispõe de mais de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais). Portanto, é oportuna a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei na Casa de José Mariano, por se tratar de Iniciativa que busca garantir a segurança alimentar aos alunos da nossa cidade. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2021.**

Dispõe sobre o cadastro preferencial das vítimas de desabamentos ou incêndios nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda. Art. 1º As vítimas de desabamentos ou incêndios terão cadastro preferencial nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda. Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se "programas habitacionais" todas as iniciativas que favoreçam o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, as quais contam com financiamento próprio ou apoio do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal. Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 Agosto de 2021. Missionária Michele Collins Vereadora.

**JUSTIFICATIVA**  
A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de garantir prioridade às famílias que perderam suas casas em decorrência de desabamentos ou incêndios ocorridos na nossa cidade nos programas habitacionais do Município do Recife destinados à população de baixa renda. A inclusão dessas pessoas como beneficiárias preferenciais dos citados programas certamente contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas na área social, já que muitas passam a necessitar de ajuda por parte do Poder Público. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 Agosto de 2021. Missionária Michele Collins Vereadora.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2021.**

Dispõe sobre a publicação de agenda com os eventos que irão acontecer nos parques e em outros espaços públicos do Município do Recife. Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá manter no respectivo site institucional, preferencialmente na sua página principal, agenda eletrônica anual, atualizada diariamente, com a descrição dos eventos que ocorrerão nos parques e outros espaços públicos do Município do Recife. Art. 2º Deverá constar, além do descrito no art. 1º, as seguintes informações: I - denominação dos espaços públicos, com os telefones dos respectivos Administradores; e II - endereços, mapas e horários de funcionamento dos espaços públicos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Agosto de 2021. Missionária Michele Collins Vereadora.

**JUSTIFICATIVA**  
O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação de uma agenda no site institucional da Administração Pública Municipal, preferencialmente na página principal da Prefeitura da Cidade do Recife, com o propósito de informar à população acerca dos eventos que ocorrerão nos nossos parques e espaços públicos. "Espaço público" é definido como aquele de uso comum e posse de todos. Atualmente, dispomos de várias áreas no município do Recife. Os Parques 13 de Maio, da Jaqueira e o Dona Lindu, a Lagoa do Araçá e o Cais da Aurora são alguns exemplos. Ressalte-se que a Proposta não gera despesa ao Erário Público, visto que o Poder Público já dispõe de servidores capacitados para elaborar, por exemplo, um link com acesso a essa agenda. Portanto, a referida Matéria vem colaborar com as políticas públicas, proporcionando ao cidadão uma nova ferramenta de consulta sobre os eventos que vão ocorrer nos espaços da nossa cidade, assim como tem o intuito de facilitar a programação desses nos locais mencionados. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Agosto de 2021. Missionária Michele Collins Vereadora.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2021.**  
Institui o "Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas" no âmbito do Município do Recife. Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o "Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas", destinado aos idosos em condição de vulnerabilidade social. Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste no fornecimento de fraldas geriátricas de uso contínuo ou temporário para idosos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Municipal da Saúde. Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa os idosos acamados cuja renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo. Art. 4º O beneficiário terá direito às fraldas geriátricas quando consideradas necessárias pelo Médico responsável, limitado à quantidade máxima de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas por mês, que correspondem a 4 (quatro) unidades por dia para cada beneficiário. Art. 5º A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos: I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento; II - atestado médico comprovando a existência da situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado; III - cópia de comprovante de residência; e IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação

da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação. Art. 6º As fraldas geriátricas serão entregues aos idosos nas Unidades de Saúde da Família do Município do Recife. Art. 7º As fraldas geriátricas se destinam ao uso exclusivo do beneficiário, sendo proibidos o desvio e a negociação delas por parte do beneficiário ou dos seus responsáveis. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais. Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021. ADERALDO PINTO Vereador.

**JUSTIFICATIVA**  
O Projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas geriátricas para os idosos acamados do Município do Recife em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para a compra de itens de higiene pessoal. A fralda geriátrica é um produto fundamental para a manutenção da higiene e para a garantia do bem-estar dos idosos acamados com problemas de saúde como mal de Alzheimer, ou após a ocorrência de um AVC, por exemplo. Trata-se de um item essencial que faz parte da higiene básica de muitas famílias do município do Recife que não possuem um orçamento mensal adequado para arcar com as despesas desse produto. Ademais, o direito de recebimento de fraldas geriátricas é relevante e está relacionado diretamente ao direito à saúde, de modo que a aplicação desta Norma evitaria o agravamento da situação moral e física dos idosos. O agravamento moral decorre da humilhação de fazer suas necessidades nas próprias roupas, sem a mínima observância de condições de higiene. O agravamento físico, por sua vez, decorre da possibilidade do surgimento de outras doenças em consequência do contato com as fezes e urina. Portanto, uma simples fralda pode lhe restituir o mínimo de dignidade. Dessa forma, a disponibilização gratuita e ao alcance de quem necessitar de fraldas descartáveis é imprescindível, pois não são itens supérfluos, e sim essenciais. Esta Proposição, portanto, não trata apenas da distribuição de fraldas geriátricas para idosos, mas também de levar a eles dignidade e esperança em um futuro mais justo e igualitário. Além disso, estudos estatísticos reforçam a importância da matéria. Dados científicos revelam que 8% a 34% dos idosos no Brasil sofrem de incontinência urinária, necessitando, assim, do uso de fraldas geriátricas. Ressalta-se ainda que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os idosos representam 12,1% da população do País. O IBGE divulgou também números que revelam que 9,4% da população do Recife são idosos, sendo a terceira capital brasileira com maior percentual de idosos. Sobre a renda, estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indicam que uma quantidade considerável de idosos possuem dificuldades financeiras, e eles constituem 1,67% do grupo de 5% dos brasileiros mais pobres. A dotação orçamentária visando à execução do presente Projeto de Lei poderia ser incluída na SECRETARIA DE SAÚDE, no Programa 05672 - Implementar as ações do Programa de Atenção à Saúde do Idoso, na Atividade 4801.10.302.1.237.2.620 - Implementação das Estratégias para Grupos Específicos. Diante do exposto, considerando significativa a quantidade de idosos pobres que precisam de fraldas geriátricas e a obrigação do Poder Público de fornecer meios de preservação da dignidade física e moral de um ser humano, entendemos que a medida proposta tem grande relevância social. Logo, solicitamos o apoio aos demais Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021. ADERALDO PINTO Vereador.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2021.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Campanha Quebrando o Silêncio". Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Campanha Quebrando o Silêncio", a ser realizada no quarto sábado do mês de agosto. Art. 2º As atividades desenvolvidas durante o Evento serão voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, menores e idosos, não só no âmbito doméstico, mas em todas as relações sociais. Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021. DODUEL VARELA Vereador. **JUSTIFICATIVA** A violência contra a mulher é uma das chagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Tal problema ocorre diariamente em todas as partes do mundo e, na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima. Em março e abril de 2020, o índice de feminicídio cresceu 22,2% em todo o Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. É importante ressaltar que, conforme dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), verificou-se que, em 2020, no Distrito Federal, 94% das vítimas de feminicídio não realizaram Boletim de Ocorrência ou fizeram alguma denúncia antes da fatalidade. Assim, faz-se necessário que o Poder Público, através de ações preventivas, conscientize a população a fim de diminuir esse número tão alarmante relacionado à violência contra as mulheres. As campanhas educativas são relevantes para esclarecer as pessoas sobre um problema que é dever de toda a sociedade combater. Deve-se salientar que o Município de São José dos Campos-SP, por meio da da Lei nº 9.572, de 28 de agosto de 2017, regulamentou matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado. Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 6 de Agosto de 2021. DODUEL VARELA Vereador.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2021.**

Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais. Art. 1º Adicione-se o art. 9-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), com a seguinte redação: "Art. 9º-A Para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, será reconhecido como título o trabalho voluntário em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações com os seguintes segmentos: I - crianças e adolescentes; II - pessoas com deficiência; III - idosos; IV - pessoas em situação de risco; ou V - animais e meio ambiente. § 1º Para que o trabalho voluntário seja reconhecido como título, deverá: I - ser atestado pela instituição, com certificado e reconhecimento de assinatura por tabelionato público; e II - possuir carga horária voluntária mínima de 40 (quarenta) horas anuais. § 2º No caso de trabalho voluntário em instituições religiosas, a valoração como título do voluntariado deverá ser dobrada, devendo o Gestor Municipal esclarecer a pontuação nos respectivos editais de concurso." (NR). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2021. FELIPE ALECRIM Vereador do Recife.

**JUSTIFICATIVA**  
Os adolescentes e jovens estão necessitando de estímulo e orientação que os ajude na percepção das necessidades sociais e da força que eles têm para operar mudanças nas comunidades em que transitam. Esse despertar dos adolescentes e dosjovens para as diversas áreas de operação e de mudança servirá como via de inserção futura no mercado de trabalho, fator de grande importância tanto para eles quanto para as suas famílias. Apostamos na força do voluntariado dos jovens como elemento preponderante de mudança social e fortalecimento de instituições essenciais na sociedade como as igrejas, cujos serviços aos vulneráveis são comuns em várias áreas. No desenvolvimento desse voluntariado, os jovens tendem a crescer como pessoas, aguçando a sensibilidade sobre problemas sociais existentes nas comunidades onde vivem, aprendendo com isso que podem promover através do seu trabalho mudanças essenciais nesses locais onde estão suas raízes, o que estimula o aumento da autoestima e consolida a dignidade. Por fim, para avocar o desejo do voluntariado, nada melhor que um estímulo para o futuro, pois, além do aprendizado e do crescimento pessoal que o voluntariado necessariamente faz aflorar, este Projeto de Lei traz para os jovens a possibilidade de ter como título em concurso público municipal o certificado do serviço voluntário prestado. Percebemos, ao longo dos anos trabalhando com jovens, que a aprendizagem fortalece vínculos também. Quem realiza serviços voluntários na Igreja da Torre, por exemplo, tem a oportunidade de firmar relacionamentos duradouros e passar por uma transformação significativa, que, com certeza, levará para o futuro. Assim, não podemos perder a oportunidade de mudar pra melhor a vida dos nossos jovens, e essa é a razão pela qual submetemos esta Proposição ao crivo deste Plenário, rogando a nossos Pares pela sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2021. FELIPE ALECRIM Vereador do Recife.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2021.**

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Pernambucana de Química (APQ). Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da Associação Pernambucana de Química (APQ), sediada na Avenida Professor Artur de Sá, s.n., Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-520. Art. 2º A APQ constitui uma Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Câmara Municipal do Recife, 27 de Maio de 2021. ZÉ NETO Vereador do Recife (PROS-PE).

**JUSTIFICATIVA**  
A Ciência1 se apresenta desde sempre como uma importante aliada da humanidade, especialmente quando surgem no planeta surtos patológicos de diversas ordens, tais como a febre amarela, a influenza H1N1 e, obviamente, o atualíssimo Coronavírus, que tem tomado centenas de milhares de vidas humanas desde 2020. O curso da Pandemia encetada pela elevadíssima potencialidade infecciosa da COVID19 persuadiu a comunidade científica internacional a preconizar medidas profiláticas. Uma dessas foi o reforço das higiene  pessoal e ambiental - o que, na prática, intensificou o uso de sabonetes e de álcool etílico a 70%. Assim, a atuação dos profissionais da Química mobilizou o meio científico e também a sociedade, formando uma ampla rede de fabricação de produtos, elaboração de pesquisas acerca do Vírus, desenvolvimento de novos equipamentos e buscas pelos dados mais acurados possíveis. A Química representa um dos ramos científicos presentes na fabricação de desinfetantes, detergentes, álcool, cosméticos, embalagens plásticas, máscaras, equipamentos médico-hospitalares etc.. Tudo, evidentemente, sob rigorosa supervisão do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA e dos CONSELHOS REGIONAIS DE QUÍMICA brasileiros: "Os elementos químicos são a base do que vemos, do que não vemos, do que conhecemos e até do que desconhecemos. A Química é o fundamento da produtividade agrícola, é a base material de tudo o que utilizamos, sejam os produtos de limpeza, as vestes, aquilo com que nos alimentamos e por trás de tudo isso há um profissional da Química responsável por essas atividades, que é fiscalizado pelo Sistema CFQ/CRQs a fim de garantir a qualidade dos produtos e insumos visando o bem-estar da sociedade", afirma José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente do CFQ.2 A propósito das atividades permanentemente desempenhadas pelos(as) Químicos(as), importa reconhecer que uma - ou talvez a mais relevante - delas é a constante pesquisa de moléculas cada vez mais eficientes contra fungos, bactérias e vírus. A espécie viral atualmente combatida por todo o mundo é o Novo Coronavírus. E o enfrentamento bem-sucedido desse agente pestilencial depende, sim, do engajamento da população, mas não apenas disso. Carece, sobretudo, da ação coordenada dos Poderes Públicos, cada qual limitado ao espaço que a Constituição da República de 1988 lhe reserva. Logo, cumpre à Câmara dos Vereadores (Legislativo) superintender a verba pública, à Prefeitura (Executivo), organizar o funcionamento da Administração do Município, e ao Tribunal de Justiça (Judiciário), por seu turno, utilizar a atividade jurisdicional para pacificar conflitos por meio de investigação, apuração, julgamento e punição, se for o caso. O trabalho realizado pelos Químicos atende, pois, ao propósito de orientar a Administração Pública Municipal a selecionar a melhor maneira de funcionar e, ademais, as estratégias mais eficientes para combater à COVID-19 dentro da urbe, observados os limites da realidade local. A Associação Pernambucana de Química (APQ) propõe-se a cumprir as finalidades já descritas. Constituída no Município do Recife e sem fins lucrativos, a Entidade em referência visa a ter a sua atuação dotada de Utilidade Pública - condição da qual depende para aperfeiçoar as suas atividades por intermédio de incentivos, auxílios, contribuições, doações, isenções fiscais e subvenções. Ao regulamentar o art. 177 da Lei Orgânica do Recife, a Lei Municipal nº 16.192/96 tornou-se o diploma de regência da matéria. Admitê, já no dispositivo inaugural, que "as entidades civis sem fins lucrativos, constituídas no Município do Recife, poderão ser conhecidas como de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxílio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções." Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 27 de Maio de 2021. ZÉ NETO Vereador do Recife (PROS-PE).

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2021.**

Denomina "Rua Camarões" a via pública localizada no Bairro Torre, no município do Recife. Art. 1º Fica denominada "Rua Camarões" a via pública delimitada pelas Ruas Pio IX e Barra Grande, Bairro Torre, no município do Recife (Anexo 1). Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º objetiva atender à vontade popular e possibilita à população (Anexo 2): I - receber correspondências; II - utilizar transporte via aplicativo; e III - receber alimentos solicitados por aplicativos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Agosto de 2021. ADERALDO PINTO Vereador.

**JUSTIFICATIVA**  
Considerando o direito do cidadão à perfeita identificação do espaço onde desenvolve suas atividades sociais no âmbito da comunidade, bem como a importância que constitui para o Município a identificação precisa de seu domicílio, trazemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a correção e oficialização da "Rua Camarões", situada no Bairro Torre, na Cidade do Recife. Tal iniciativa visa corrigir nos registros do Município a existência dessa Rua, cuja designação já é de domínio público, viabilizando, assim, sua identificação e seu emplacement  corretos, na perspectiva de atender à solicitação da Comunidade residente no seu entorno. O que ocorre é que atualmente essa Rua contém dois CEPs e dois nomes, Rua Camarões e Rua Piranhas. Isso acarreta problemas nas correspondências, nos cartões, nos aplicativos de localização e na Prefeitura do Recife. Dessa forma, solicitamos a oficialização apenas da denominação "Rua Camarões" nos registros oficiais de todos os Órgãos Públicos e para os demais aplicativos como UBER, IFOOD, GOOGLE MAPS, entre outros, a fim de facilitar a vida dos moradores da região. Tendo em vista todo o transtorno que a população vem sofrendo com a falta de regularização do nome dessa Rua, segue em anexo um abaixo-assinado, com a solicitação da oficialização do nome da Rua e com o CEP de número: 50.620-165. Diante do exposto, e com a consciência de que o Poder Público não pode ignorar a situação de fato instalada, solicitamos o apoio dos nossos Pares na busca pela aprovação desta Proposição, renovando nossos votos de apreço e consideração. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Agosto de 2021. ADERALDO PINTO Vereador.